



NOTA INFORMATIVA | Nº 13/2017 | A TODOS OS TRABALHADORES | 22/03/2017

REUNIÃO COM A SRA. DIRETORA GERAL DA AT

Realizou-se ontem uma reunião com a Sra. Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, em que também participaram o Sr. Sub Diretor Geral dos Recursos Humanos, Dr. Damasceno Dias e a Sra. Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Dra. Angela Santos.

ESTÁGIO PARA INSPETORES TRIBUTÁRIOS

Questionámos a Sra Diretora Geral sobre que medidas estavam previstas para análise dos direitos de audição que tinham sido apresentados da lista de classificação final de estágio tendo sido reafirmado que foram dadas instruções ao júri e criadas as condições para que durante uma semana os seus elementos fiquem desligados das suas funções para que possam analisar os referidos direitos de audição, no sentido de dar maior celeridade a esta fase do processo.

Após a resposta aos direitos de audição será homologada a lista de classificação final e seguir-se-á a fase de apresentação dos recursos hierárquicos, fase esta que esperamos possa também vir a decorrer com celeridade.

Abordámos ainda a questão das colocações finais, no sentido designadamente de os candidatos puderem ser colocados o mais próximo possível das suas áreas de residência. A Sra. Diretora Geral voltou a manifestar total abertura para, através da criação de polos, se encontrarem as melhores soluções que compatibilizem, o interesse do serviço e os interesses dos candidatos. Reafirmamos a necessidade deste processo ser completamente transparente.

ALTERAÇÃO DOS DESPACHO DE 20/05/2010 DO SR. DIRETOR GERAL DA AT

Por despacho de 20/05/2010, o Sr. Diretor Geral da AT determinou que “... deverá relevar, para efeitos da aplicação do DL n.º 557/99... a obtenção de uma pontuação igual ou superior a 3,3,... atribuídos no âmbito da Portaria n.º 437-B/2009”. Esta tem sido, a menção quantitativa mínima que tem sido aplicada para efeitos de acesso nas carreiras, mudança de nível e movimentos de transferência.

Sucede que, esta era uma medida transitória e que deveria vigorar somente até à entrada em vigor do novo diploma de carreiras. Ora, o tempo entretanto decorrido (7 anos) e todas as contingências conhecidas justificam, na nossa opinião que o despacho seja alterado.

A Sra. Diretora Geral comprometeu-se a rever o referido despacho.

CARREIRAS / CONCURSOS / PROGRESSÕES

Os últimos dez anos foram anos completamente perdidos em termos de carreiras para os Trabalhadores da Administração Pública e, naturalmente, também para os Trabalhadores da AT.

A reestruturação de carreiras que era urgente fazer há 10 anos atrás continua por fazer, agravando-se esta situação com o congelamento de todas as progressões / procedimentos concursais / mudanças de nível, que, em condições normais, deveriam ter, entretanto, ocorrido. Esta situação de completo “caos” e estagnação origina hoje uma situação que diríamos “explosiva”. É compreensível, neste contexto, que qualquer

alteração, mesmo que com enquadramento legal, origine um sentimento de revolta e descontentamento geral.

Não há hoje nenhum grupo profissional que não tenha justas razões para estar descontente e desmotivado.

- Os TATA's nível 3, desde o longínquo ano de 2007, não têm qualquer possibilidade de progressão nas carreiras.
- Os TATA's nível 1 que, não fosse o congelamento das progressões e consequentemente da avaliação permanente, hoje já poderiam ser TATA's nível 3.
- Os TAT/IT nível 2 que já deveriam ter realizado concurso para TATP/ITP.
- Os Verificadores Auxiliares Aduaneiros e os Secretários Aduaneiros aguardam por uma progressão há mais de 10 anos.
- Mesmo no caso de Trabalhadores pertencentes às carreiras gerais, designadamente da carreira de Assistente Técnico, muitos deles continuam a exercer funções técnicas em claro desajustamento funcional.

Enfim, poderíamos continuar a enumerar muito mais situações de graves injustiças, distorções e perversidades da atual situação que não teriam fim.

Paulatinamente, estamos a procurar inverter todas estas situações e, não o podemos escamotear, algumas já estão a concretizar-se, não com a celeridade que todos gostaríamos e que a situação exigia, mas também é verdade que após dez anos de estagnação (para não dizer mesmo retrocesso) não se conseguem inverter todas as situações de um momento para o outro.

A título de exemplo podemos referir algumas questões resolvidas:

- Foi retomada a avaliação permanente, quer na AT, quer na AT-RAM;
- Foi regularizada a situação dos Trabalhadores da AT cujos descontos para a CGA estavam a ser recusados quer por esta entidade, quer pela Segurança Social, situação geradora de grave situação para quem se pretendia, por exemplo, aposentar;
- Foi regularizada a situação dos Trabalhadores da AT que não recebiam nem FET, nem FEA;
- Foi negociado uma proposta pontual de alteração ao DL 557/99 que permitiu:
 - Alargar a base de recrutamento para os cargos de Chefia Tributária aos TATA's nível 3;

- Tornar o quadro dos Serviços de Finanças global para TATA's e TAT's, permitindo finalmente que os TAT's colocados em Serviços de Finanças possam pedir transferência para outro Serviço de Finanças e das Direções para estes;
- Alterar a fórmula de apuramento da nota final dos estágios, medida que se aplicou já ao estágio a decorrer para ITE's e permitiu que a maior parte dos candidatos excluídos ficassem admitidos.

A alteração aprovada ficou, como todos bem sabemos, aquém daquilo que o STI preconizava, mas, não deixam de ser importantes as alterações já consignadas na lei, que permitiram resolver algumas reivindicações antigas do STI. Algumas destas alterações são muito importantes para o processo de revisão das carreiras que se está neste momento a iniciar. O reconhecimento de que os quadros dos Serviços de Finanças tanto podem ser ocupados por TATA's e por TAT's, ou que a categoria de TATA é base de recrutamento para os cargos de chefia tributária, são disso exemplo.

- A abertura de concurso para TATA's, que há muito vimos reivindicando e que peca por ser tardia e por serem insuficientes, na nossa opinião, o número de vagas (120). Na nossa perspetiva este concurso não vem resolver de forma nenhuma a falta de pessoal por todos sentida, nem todas as situações de desajustamento funcional existentes. No entanto, é um primeiro passo face á estagnação dos últimos anos.

As situações acima referidas são só exemplos de situações que foi possível resolver em diálogo e concertação.

Não temos qualquer dúvida em afirmar que, para o melhor e para o pior, foi a intervenção *exclusiva* do STI que permitiu a resolução destas questões. Qualquer tentativa de outros de reivindicar para si a resolução destas questões não pode deixar de ser classificada como falsa.

Mas que fique claro, não estamos satisfeitos, muito está por fazer, aliás, o mais importante está ainda por fazer. A negociação da reestruturação de carreiras, a concretização da avaliação permanente, a rápida conclusão do estágio para ITE's, são disso exemplos. É também necessário a abertura de concursos nomeadamente para as categorias cuja progressão não depende da avaliação permanente, sem querermos ser exaustivos é necessário abrir concurso para TATP e ITP, bem como para TAT, para que os TATA's nível 3 possam progredir na carreira, aberturas estas que só poderão ocorrer em 2018, na medida em que uma norma incluída no OE 2017, impede ainda a abertura de concursos. É fundamental acabar com estas medidas avulsas, a Administração Pública tem de regressar á "normalidade".

MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Em face da disposição revogatória da alínea b) do artigo 116º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2009, as figuras da reclassificação e da reconversão nos termos em que eram definidas pelo DL 497/99, de 19.11, deixaram de existir, fazendo-se, atualmente, e em regra, o ingresso num posto de trabalho diferente por tempo indeterminado através de procedimento concursal.

Por seu turno, e até 31.12.2016, o regime da mobilidade, previsto nos artigos 92º a 100º e 153º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), apenas previa efetivamente a consolidação definitiva no âmbito da mobilidade na categoria, ou seja, no exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada, em serviço ou órgão diferente.

Com efeito, a mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que, no caso da mobilidade intercarreiras e conforme expressamente previsto no anterior n.º 11 do artigo 99º da LTFP (e que esteve em vigor até 31.12.2016), a respetiva consolidação apenas se poderia efetivamente verificar cumpridos os seguintes requisitos:

- Estivessem em causa carreiras do mesmo grau de complexidade funcional;
- Acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Que a mobilidade tivesse tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- O acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
- Posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal;
- Cumprimento do termos e condições previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e do membro do Governo competente no

âmbito dos órgãos e serviços em cujos mapas de pessoal se encontre prevista a carreira de origem.

Face ao exposto, e do que temos conhecimento, as várias mobilidades que foram publicitadas anteriormente em diário da república, respeitavam à fase inicial de colocação de trabalhadores em mobilidade intercarreiras, cujo carácter era efetivamente transitório e tinha a duração de 18 meses.

Entretanto, e através do artigo 270º da Lei n.º 42/2016, de 28.12 (que aprovou o OE para 2017) foi aditado o artigo 99º-A à Lei n.º 35/2014, de 20.06, dispondo o mesmo o seguinte:

«Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»

Neste seguimento, foi revogado o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP, o qual previa que a única possibilidade de consolidação da situação dos trabalhadores que se encontrassem em mobilidade intercarreiras seria caso estivesse em causa uma situação de mobilidade dentro do mesmo grau de complexidade funcional.

Ora, conforme decorre do acima exposto e da letra do artigo 99º-A da LTFP, o artigo em causa veio permitir desde 01/01/2017 a consolidação da situação dos trabalhadores que já se encontrem ou a quem venha a ser autorizada a colocação em mobilidade intercarreiras e para a mesma categoria e carreira na qual o trabalhador se encontra em mobilidade, nos termos previstos nos artigos 92º a 100º e 153º da LTFP, **fora do mesmo grau de complexidade**.

É este mecanismo antes descrito com detalhe que a Administração está a utilizar agora no âmbito das carreiras gerais - Proposta N.º 8/2017, de 17/02, da DSGRH da AT -.

Entretanto foi possível apurar que foram, nesta fase consideradas as licenciaturas que a Administração considerou que eram relevantes para a missão da AT, devendo, quem tem outras licenciatura reclamar no prazo previsto e fazer a demonstração que a mesma é relevante para a missão da AT,

HORAS PARA FORMAÇÃO

Por despacho do Sr. Diretor Geral, foi fixado um limite de horas de formação que podem ser autorizadas (30/ano em horário laboral e 60/ano em horário pós laboral). O STI considera estes limites muito baixos e solicitou á Sra. Diretora Geral a revisão deste despacho no sentido de serem alargadas as horas permitidas.

A Sra. Diretora Geral comprometeu-se em rever o referido despacho.

TATA's NÍVEL 1 e 2 / FORMAÇÃO PERMANENTE

O STI há muito que, de entre todos os grupos profissionais antes referidos, definiu os TATA's nível 1 e 2 grupos que, na nossa opinião, merecem uma atenção especial por, serem de entre todos os que têm remunerações mais baixas.

Nesse sentido solicitámos á Sra. Diretora Geral, ainda o ano passado, que o procedimento de mudança de nível deste grupo fosse antecipado o mais possível. A Direção Geral, face a este pedido informou que antecipou a 2.ª prova, que em condições normais se realizaria em outubro de 2018, para março desse ano, pois não seria legalmente possível realizar as duas no mesmo ano civil e por questões logísticas não será possível realiza-la antes de março.

Não nos deixando completamente satisfeitos, este calendário é apesar de tudo mais favorável.

FUSÃO DOS SUPLEMENTOS

O STI tudo fará para que o projeto de diploma da fusão dos suplementos traga vantagens para todos os trabalhadores da AT.

DIVERSOS

Abordamos também o QUAR dos Serviços de Finanças, nomeadamente o objetivo de diminuição de 20% dos consumíveis, para o facto desta diminuição colocar em causa a qualidade dos serviços.

Mais uma vez alertamos a DG para a falta de computadores nos Serviços de Finanças, tendo-nos sido respondido que a situação está sinalizada, mas depende da Secretaria Geral do Ministério das Finanças. Neste contexto alertamos a DG para a perda de produtividade que esta situação comporta, em relação à qual não se podem assacar responsabilidades aos trabalhadores.

CAT - Alertamos a DG para a falta de formação dos colegas que estão adstritos ao CAT, bem como do facto de nem todos possuírem auriculares, o que obriga à sua partilha, com os problemas a isso inerentes.

STI – Tão Forte quanto quiseses!

Saudações Sindicais
A Direção Nacional